

PROJETO DE LEI Nº 198 / 2024.

Institui, no âmbito do Estado do Piauí, a Semana Estadual da Maternidade Atípica, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de maio, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Piauí, a **Semana Estadual da Maternidade Atípica**, a ser realizada, anualmente, na **terceira semana do mês de maio**, com o objetivo de promover a valorização e o reconhecimento das mães em condição de maternidade atípica.

Art. 2º São objetivos da Semana Estadual da Maternidade Atípica:

- I – conferir visibilidade à maternidade atípica e às especificidades dessa vivência;
- II – fomentar políticas públicas destinadas ao suporte emocional, psicológico e social às mães de pessoas com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, doenças raras ou outras condições similares;
- III – estimular a formação de redes de apoio e solidariedade entre famílias, instituições públicas e organizações da sociedade civil;
- IV – promover a qualificação dos serviços públicos para melhor atendimento às necessidades dessas mães;
- V – sensibilizar a sociedade quanto aos desafios enfrentados por essas mulheres e à importância de sua inclusão e acolhimento.

Art. 3º As ações a serem desenvolvidas durante a Semana Estadual da Maternidade Atípica observarão as seguintes diretrizes:

- I – realização de campanhas informativas e educativas por meios físicos e digitais;
- II – promoção de seminários, oficinas, palestras e outras atividades públicas de caráter formativo e reflexivo;
- III – incentivo à participação ativa de mães em condição de maternidade atípica na elaboração e execução das atividades;
- IV – articulação entre os órgãos e entidades da administração pública estadual e municipal para integração das ações nas áreas de saúde, educação, assistência social, cultura e direitos humanos;



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FRANZE SILVA

V – apoio a iniciativas da sociedade civil voltadas à valorização e ao fortalecimento da maternidade atípica.

Art. 4º As ações referidas nesta Lei poderão ser executadas em parceria com entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil, instituições de ensino e pesquisa, conselhos de direitos e demais organismos afins.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, Sala das Sessões da Assembleia Legislativa, Teresina- PI, ____ de _____ de 2025.

FRANZÉ SILVA
Deputado Estadual
Partido dos Trabalhadores - PT

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo instituir, no âmbito do Estado do Piauí, a Semana Estadual da Maternidade Atípica, com o propósito de promover o reconhecimento, a valorização e a proteção integral das mães que exercem a maternidade em contextos marcados por demandas excepcionais, decorrentes do cuidado de filhos com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, síndromes genéticas, doenças raras ou outras condições de saúde que exigem acompanhamento intensivo e contínuo.

A maternidade atípica implica uma série de desafios específicos, muitas vezes invisibilizados pelas políticas públicas tradicionais. A literatura científica e dados de pesquisas recentes apontam que essas mães enfrentam níveis significativamente elevados de estresse, sobrecarga emocional e exaustão física, com impacto direto em sua saúde mental. Estudos conduzidos no Brasil e no exterior revelam que mães de crianças com transtorno do espectro autista (TEA), por exemplo, apresentam índices de ansiedade e depressão muito superiores à média populacional. Um levantamento nacional realizado durante a pandemia de COVID-19 com mais de 1.900 mães identificou que 35,8% delas apresentavam sintomas simultâneos de ansiedade e depressão. Em estudos internacionais, chega-se a constatar que mais da metade dessas mães desenvolvem quadros depressivos persistentes, enquanto apenas 6% das mães de crianças com desenvolvimento típico apresentam o mesmo perfil.

Além da sobrecarga emocional, essas mulheres enfrentam desafios relacionados à escassez de redes de apoio, ao abandono parental, à precariedade dos serviços públicos especializados e à ausência de políticas efetivas de acolhimento e escuta qualificada. Tal conjuntura afeta diretamente sua qualidade de vida e capacidade de exercer outras dimensões da vida social, como o trabalho, o lazer e o autocuidado. Há ainda evidências de que o sofrimento psíquico das mães impacta negativamente o próprio desenvolvimento infantil, interferindo no vínculo afetivo, na resposta às terapias e no comportamento da criança.

Nesse contexto, a instituição da Semana Estadual da Maternidade Atípica configura-se como uma estratégia fundamental para promover ações de sensibilização, formação, articulação institucional e construção de redes de solidariedade e cuidado. Ao incluir essa temática no calendário oficial do Estado, reconhece-se a legitimidade das demandas apresentadas por essas mulheres e cria-se uma oportunidade para que o poder público, em articulação com a sociedade civil, implemente ações intersetoriais voltadas à promoção da saúde mental, ao fortalecimento de vínculos familiares e à construção de uma cultura de acolhimento.

A proposição observa os princípios da técnica legislativa, com estrutura normativa clara e objetiva, respeitando os critérios de juridicidade, impessoalidade, finalidade e interesse público. Inspira-se, ainda, na Lei nº 13.030, de 4 de janeiro de 2024, do Estado da Paraíba, que trata da mesma matéria, e busca adaptar sua estrutura à realidade do Piauí, com diretrizes que asseguram a efetividade da política proposta.



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FRANZE SILVA

Diante da relevância social, da urgência em garantir atenção à saúde mental dessas mães e da necessidade de fortalecer mecanismos de inclusão e cuidado, submete-se o presente projeto à apreciação desta Casa Legislativa, com a expectativa de sua aprovação.

Assim, dada a relevância da presente proposição, submetemos à consideração do Plenário desta Casa Legislativa, contando com apoio para aprovação.